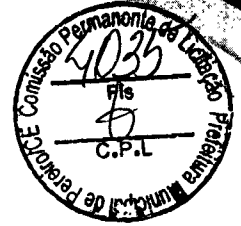




**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
CONFORTO E TECNOLOGIA  
QUE TRANSFORMAM



Ao

Município de Pereiro

Att.: Sr. Pregoeiro e Comissão de Apoio e Técnica

Pregão Eletrônico nº 0608.01/2024

**Objeto:** A presente licitação tem como objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE TI, EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (CÂMERAS, CABOS E OUTROS), PERIFÉRICOS E AR CONDICIONADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I.

Ref.: Itens:

- **Item 1- Lote 22: CAMA HOSPITALAR - 40 UNIDADES**

RC Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moisés Forti nº 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13368-100, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na qualidade de licitante, apresentar com arrimo na legislação de regência,

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra o Resultado do Pregão Eletrônico nº 0608.01/2024, pelos motivos abaixo, rogando que o mesmo seja reconsiderado e ou encaminhado à Autoridade Superior, conforme dispõe a Lei nº 9.784/99 no art. 56, § 1º:

*Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*

RC Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda  
CNPJ: 02.377.937/0001-06  
Av. Moisés Forti, 1230 Distrito Industrial  
CEP: 13368-100 - Capivari-SP

✉ licitacoes@rcmoveis.com.br

🌐 www.rcmoveis.com.br

☎ (19) 2119-9000

☎ (19) 99288-5189



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
CONFORTO E TECNOLOGIA  
QUE TRANSFORMAM



I. **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme prevê o edital no item "6.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS", o prazo para envio das Razões do Recurso é de 03 (três) dias úteis. A intenção de recurso foi colacionada no dia 06/09/2024, terça-feira, iniciando-se o prazo no primeiro dia útil seguinte conforme dispõe a legislação pátria, portanto, plenamente tempestivo o presente, tendo em vista que os prazos iniciam-se no dia seguinte ao fato gerador.

Art. 183 – Lei Federal 14133/2021:

“Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

TCU - ACÓRDÃO 726/2017 - PRIMEIRA CÂMARA Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES Processo: 042.506/2012-3 Tipo de processo: APOSENTADORIA (APOS) Data da sessão: 14/02/2017 Número da ata: 4/2017 “4. O termo inicial para a impetração é a data da ciência do ato, mas a contagem só tem início no primeiro dia útil seguinte e, caso o termo final recaia em feriado forense ou dia não útil (sábado ou domingo), prorroga-se automaticamente o término do prazo para o primeiro dia útil que se seguir. A observância do prazo inicial e final para o exercício do direito à ação de mandado de segurança não deve se afastar do que dispõe o artigo 184 do CPC, uma vez que não há previsão específica para o cômputo do prazo na Lei 1.533/51, bem como na nova Lei 12.016/09. Precedentes: EREsp 964.787/DF, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 09.12.2008; RMS 22.573/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 24.2.2010; REsp 201.111/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 26.3.2007; AgMS 21.356/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ de 18.10.1991; MS 24.505 AgR/DF, Tribunal Pleno, Min. Carlos Velloso, DJ de 14.11.2003.”

Ainda, nossa Carta Magna é clara e cediça que a todos os litigantes são assegurados o princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa, pois a inexistência deste princípio afronta não só a Constituição Federal, mas também toda a ordem democrática do Estado de Direito.

**Art. 5º, inc. LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Solicitamos, desta forma, o acolhimento e análise das razões a seguir apresentadas, como medida da mais pura transparência ao sistema normativo vigente.



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
CONFORTO E TECNOLOGIA  
QUE TRANSFORMAM



## II. DOS FATOS

Elevamos nossa consideração a Comissão de Licitação/Compras, e, esclarecemos que o objetivo deste Recurso não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo licitatório, mas sim esclarecer os pontos que necessitam ser revistos na decisão proferida, pois se mantidos provocarão prejuízos e a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, maculando a confiança nas deliberações desta Comissão.

A empresa RC Móveis participou do certame apresentando proposta para o Item 1- Lote 22- CAMA HOSPITALAR, ofertando o modelo RC 102, marca e fabricante RC Móveis, registrado na Anvisa sob nº 80316080014, conforme requisitos do Termo de Referência.

Após atos do certame, sagrou-se vencedora a empresa **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, ofertando equipamento da marca DELLAMED, fabricante HDELLAMED S.A., modelo DX3, registrada na Anvisa sob nº 80795950048.

Todavia, a empresa **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, deve ser desclassificada, pois não atendeu aos requisitos do edital, conforme destacaremos abaixo.

- ✓ Fez cópia das especificações do edital e não há comprovação na ANVISA das características do modelo ofertado;

## III. CÓPIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

A Proposta Comercial enviada pela empresa **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** é uma CÓPIA LITERAL das especificações técnicas do edital.

Senhores, como poderá ser evidenciado as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade sendo que foi feita uma CÓPIA LITERAL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL??!!!

Ocorre também que em consulta ao site da ANVISA não conseguimos localizar nenhum documento que comprove que as informações descritas em sua proposta são válidas para fabricação, tais como acionamento dos movimentos por 3 (três) manivelas, grades em material termoplástico, neste caso com a ausência do mesmo o órgão não consegue comprovar que o fabricante está apto a entregar o material com todas as características descritas.

file:///C:/Users/Eloisa/Downloads/Manual%20Cama%20Hospitalar%20DX3%20-%20Digital%20V00%20(1).PDF

Outro ponto que podemos observar é que a altura mínima e máxima solicitada em edital de 43,5 a 66cm não está em conformidade com o modelo DX 3, pois conforme pode ser visto o modelo não atende a solicitação conforme manual disponibilizado na ANVISA.

RC Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda  
CNPJ: 02.377.937/0001-06  
Av. Moisés Forti, 1230 Distrito Industrial  
CEP: 13368-100 - Capivari-SP

✉ licitacoes@rcmoveis.com.br

🌐 www.rcmoveis.com.br

☎ (19) 2119-9000

📞 (19) 99288-5189



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
CONFORTO E TECNOLOGIA  
QUE TRANSFORMAM



### 3. DADOS TÉCNICOS

Peso do Produto:	62,4kg
Largura Total:	970mm
Altura da Base (mim - máx):	450mm - 680mm
Comprimento Total:	2120mm
Suporta:	200kg

Diante desta situação, está claro e comprovado que o MODELO CADASTRADO na Anvisa após análise dos documentos disponibilizados na Anvisa vê-se claramente que não atende as descrições técnicas do edital, a mesma não comprova as informações descritas em sua proposta.

A legislação sanitária brasileira é rigorosa em relação aos produtos comercializados, sendo que somente é possível a fabricação e comercialização de produto que tenha o respaldo da Anvisa através de um registro válido.

**a) Lei Federal 6.360/1976:**

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

TÍTULO IV - Do Registro de Correlatos

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, **somente poderão ser fabricados**, ou importados, **para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.**

**b) Resolução Anvisa - RDC 40/2015:**

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. **Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico**



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
CONFORTO E TECNOLOGIA  
QUE TRANSFORMAM



dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem.

**Ainda, o Código de Defesa do Consumidor no art. 39** traz a proibição de colocar no mercado produtos que não estejam amparados nas normas brasileiras.

“É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

A empresa **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, modulou um modelo de equipamento para participar do certame, sem que este tenha o respaldo da Anvisa, contrariando as normas disciplinadas por este órgão, o qual preconiza que somente os modelos que estão regularizados perante ela é que podem ser fabricados e comercializados.

O registro do modelo na Anvisa, trata-se de uma obrigação/exigência legal, de que para fabricar e comercializar um modelo, este deve estar devidamente regularizado perante a Anvisa; **é uma exigência já estabelecida pelo Ministério da Saúde.**

O edital trouxe em seu bojo tópico É OBRIGATÓRIO indicar na proposta escrita a marca e o nº de registro na ANVISA dos produtos, sob pena de desclassificação do item da respectiva proposta. Informar quando o produto for isento, ao ofertar um equipamento que não está regularizado, infringe-se não somente as normas de saúde pública, mas ao próprio edital.

Também não pode a Instituição adquirir um equipamento que contraria a legislação sanitária, tendo em vista que a Administração Pública tem responsabilidades perante seus administrados.

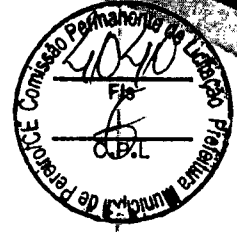
Diante destes fatos incontroversos, a empresa **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** deve ser desclassificada do certame pois ofertou um equipamento que não possui cadastro perante a Anvisa/MS, e, ainda, conseqüentemente contraria dispositivo do edital.

Equipamentos para Saúde tem legislação própria regulando todos os aspectos desde a implantação da empresa, fabricação e entrega no cliente, portanto, a Administração Pública não pode adquirir um equipamento que não esteja regularizado em todas as suas especificações perante a Anvisa.





**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
CONFORTO E TECNOLOGIA  
QUE TRANSFORMAM



## VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para analisar e acolher as alegações trazidas a lume, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, *transparência e justiça*, para o fim de:

- Desclassificar as empresas **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** em virtude que:
  - ✓ Fez cópia das especificações do edital;
  - ✓ O modelo ofertado não atende em relação a altura;
  - ✓ Não é possível comprovar as informações descritas na proposta junto a ANVISA

Dar continuidade aos demais atos do certame e classificar a empresa RC Móveis, pois atende a todos os requisitos do edital.

Capivari/SP, 11 de Setembro de 2024

*Eloísa Pelegrini*  
**RC Moveis e Equipamentos  
Hospitalares LTDA**  
Eloísa Pelegrini  
Analista de Licitações  
CPF: 383.804.878-42  
RG: 47.646.306-3

CNPJ 02.377.937/0001-06

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Av. Moisés Forti, 1230  
Distrito Industrial Honorino de Almeida Pacheco  
CEP 13368-100 CAPIVARI- SP

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

RC Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda  
CNPJ: 02.377.937/0001-06  
Av. Moisés Forti, 1230 Distrito Industrial  
CEP: 13368-100 - Capivari-SP

✉ [licitacoes@rcmoveis.com.br](mailto:licitacoes@rcmoveis.com.br)

🌐 [www.rcmoveis.com.br](http://www.rcmoveis.com.br)

☎ (19) 2119-9000

☎ (19) 99288-5189

## PROPOSTA DE PREÇOS

### DADOS DO FORNECEDOR

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

**CNPJ:** 19.639.940/0003-15

**RUA:** Rodovia BR 280, nº 5065

**COMPLEMENTO:** Galpão 17, Sala 1G

**BAIRRO:** Colégio Agrícola

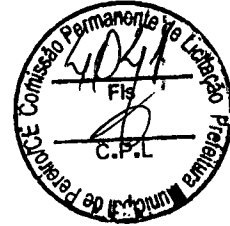
**CEP** 89245-600

**CIDADE:** Araquari

**ESTADO:** Santa Catarina

**TELEFONE:** (41) 9 8786-3533

**E-MAIL:** [tcjm@tcjmimport.com](mailto:tcjm@tcjmimport.com)



### DADOS DO REPRESENTANTE

**NOME:** TIAGO CRISTIANO CZARNECKI

**RG:** 6.119.931-4 SSP/PR

**CPF:** 873.080.889-87

### DOMICÍLIO BANCÁRIO

**BANCO:** BRADESCO

**AGÊNCIA Nº** 5755-0

**CONTA-CORRENTE Nº** 115900-3

A empresa **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, CNPJ 19.639.940/0003-15, com endereço na Rodovia BR 280, nº 5065, Galpão 17, Sala 1G, Colégio Agrícola, Araquari-SC, CEP 89245-600, por seu representante legal, **TIAGO CRISTIANO CZARNECKI**, inscrito no CPF 873.080.889-87, portador do RG 6.119.931-4 SSP/PR, **DECLARA**, vem apresentar proposta de preços nos seguintes termos e condições aqui definidas:

LOTE	DESCRIPTIVO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	<p>CAMA HOSPITALAR: CAMA HOSPITALAR FOWLER MANUAL 3 MANIVELAS COM ELEVAÇÃO DE LEITO. DESCRITIVO: CAMA FOWLER CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM ABS. ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE AÇO ASTM A36 DE 3 MM PERFILADOS EM U. ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO DE 1,0 MM DE ESPESSURA. GRADES EM ABS, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA TRAVA E DESTRAVA. MOVIMENTOS FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, VASCULAR, CARDÍACO E ELEVAÇÃO DE LEITO ACIONADOS POR TRÊS MANIVELAS PARALELAS ACOPLADAS AO LEITO. TODAS AS MANIVELAS POSSUEM SISTEMA DE MANCAL DE ROLAMENTO, SUAVIZANDO ASSIM OS MOVIMENTOS DA CAMA. TRATADA COM SISTEMA ANTIFERRUGENS POR FOSFATIZAÇÃO, POSSUI ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, POLIMERIZADO EM ESTUFA, DE EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA. ACOMPANHA RODÍZIOS DE 3" DIM, COM FREIO DE DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL. GARANTIA: 1 ANO; CAPACIDADE MÁXIMA: 130KG; DIMENSÕES: 1960MMX880MM; ALTURA MÍNIMA: 43,5CM; ALTURA MÁXIMA: 66 CM;</p>	<p>DELLAMED DX3</p> <p>ANVISA 80795950048</p>	40	R\$ 3.625,00	R\$ 145.000,00



### VALOR TOTAL DA PROPOSTA

**R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**

a) Ao participarmos de qualquer processo licitatório por meio do pregão eletrônico, nossa área técnica avalia o termo de referência e elaboramos nossa proposta com o entendimento que possamos atender as necessidades dessa Administração de forma compatível ao Termo de Referência. É de extrema importância que o pregoeiro(a), sua comissão e área técnica façam suas análises de forma minuciosa através do catálogo que anexamos com a proposta. Desta forma, destacamos a necessidade de avaliarem o que está sendo OFERTADO através de nossa proposta que contém marca, modelo e catálogo a fim de evitar qualquer incompatibilidade com sua real necessidade, tendo total autonomia para ACEITAREM ou RECUSAREM motivadamente nossa proposta. Após a contratação nos comprometemos em entregar exatamente aquilo que foi ofertado e que consta em proposta e ATA, nos ISENTANDO totalmente de recusas posteriores no ato de entrega por incompatibilidade.

b) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

c) Declaramos ainda que nossa empresa não foi declarada inidônea nem encontra-se suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Prazo da proposta, conforme edital.

e) Prazo de entrega, conforme edital.

&

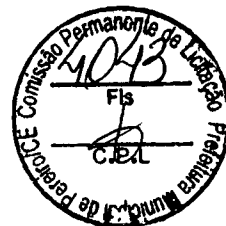


f) Prazo de garantia, conforme edital.

Araquari, 05 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
TIAGO CRISTIANO CZARNECKI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Representado por:

**TIAGO CRISTIANO CZARNECKI**

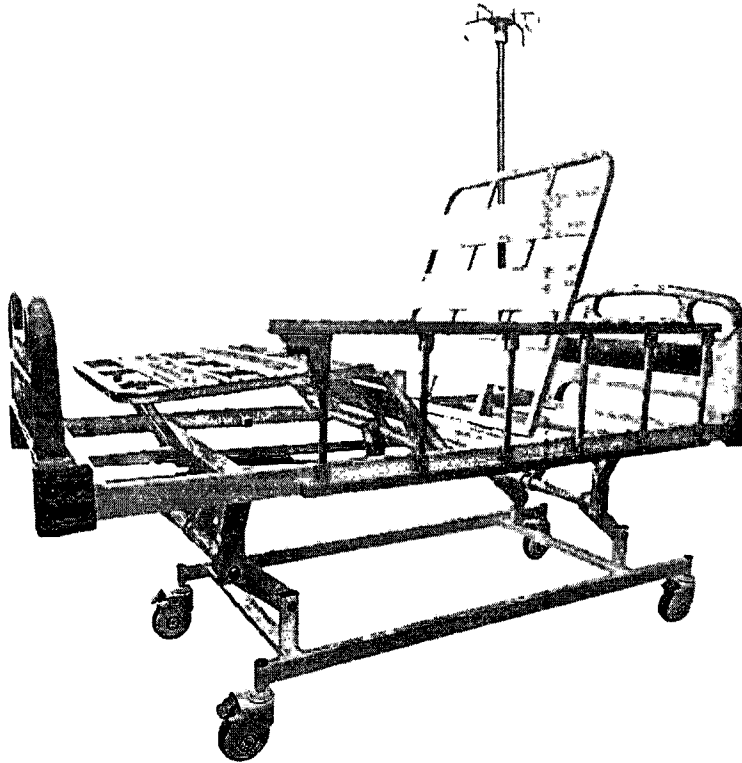
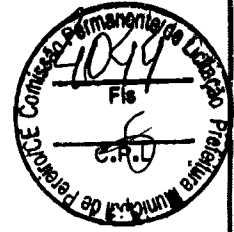
&

①

6

Cama

# HOSPITALAR DX3



dellamed  
Home

&

6

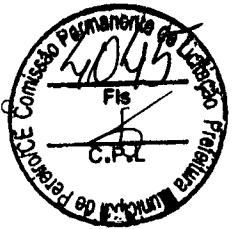
①

## 1. INTRODUÇÃO

Prezado Cliente,

Obrigado por adquirir sua Cama Hospitalar DX3.

Este Manual de Instruções contém as recomendações necessárias para o uso adequado e seguro da sua Cama Hospitalar.



### CONHEÇA A DELLAMED

Criada em 2010, na cidade de Caxias do Sul - RS, a Dellamed é sinônimo de qualidade e inovação. Buscando sempre o bom atendimento, a Dellamed tem como seu principal lema ter a saúde dos clientes em 1º lugar, assim, buscando oferecer os melhores produtos do mercado para poder atender de forma eficiente todos os consumidores finais.

Detentor do registro e fabricante legal **DELLAMED S.A.**

CNPJ 11.666.105/0001-09 IE 0290519179

Responsável Técnica: Ana Flávia Suda Moreira - CRF/RS 583675

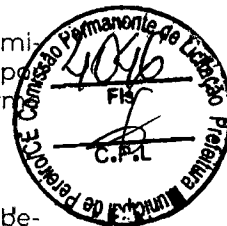
Endereço: Rua Henrique Rech, 312 - Bairro Sanvitto II, Cinquentenário  
CEP 95012-613 - Caxias do Sul/RS - Brasil

Registro da Anvisa: 80795950048

**QUEREMOS OUVIR VOCÊ!**  
Atendimento ao Consumidor:  
**0800.604.800 8**  
assistenciatecnica@dellamed.com.br

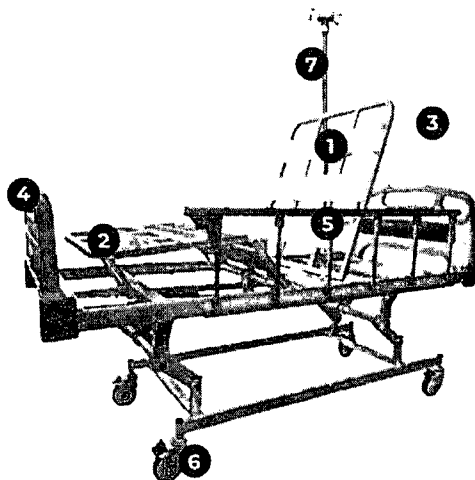
## 2. CONHECENDO O PRODUTO

A Cama Hospitalar DX3 da Dellamed é indicada para uso médico-hospitalar ou domiciliar, destinada ao leito de pacientes que necessitam de recuperação ocasionado por interferências cirúrgicas ou outra enfermidade, de forma confortável ou conforme procedimentos médicos específicos.



Princípio de Funcionamento/Mecanismo de Ação:

É um equipamento de funcionamento manual, onde o ajuste das posições da cabeceira e peseira pode ser realizado através de manivelas. Além disso, as grades possuem dispositivo de acionamento para elevar e abaixar, facilitando o acesso ao paciente acamado.



1	Sessão das Costas
2	Sessão das Panturrilhas
3	Cabeceira
4	Peseira
5	Grades Laterais
6	Rodízios
7	Suporte para Soro

## 3. DADOS TÉCNICOS

Peso do Produto:	62,4kg
Largura Total:	970mm
Altura da Base (mim - máx):	450mm - 680mm
Comprimento Total:	2120mm
Suporta:	200kg

Estrutura em aço carbono, laterais em alumínio, peseira e cabeceira em polipropileno.

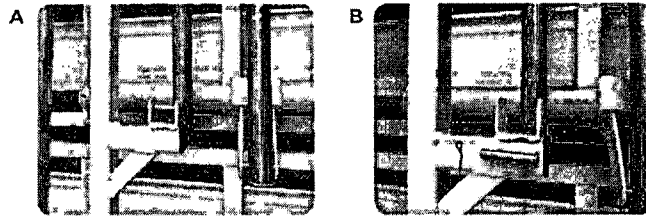
## 4. INSTRUÇÕES DE MONTAGEM

**1º Passo - Abra a embalagem e verifique se o kit montagem está completo, conforme fotos abaixo.**

Com a cama virada, retire da embalagem.

**2º Passo - Montagem da Manivela**

Ainda com a o leito virado para baixo suba retire o parafuso do encaixe da manivela, conforme foto **A** e **B**.

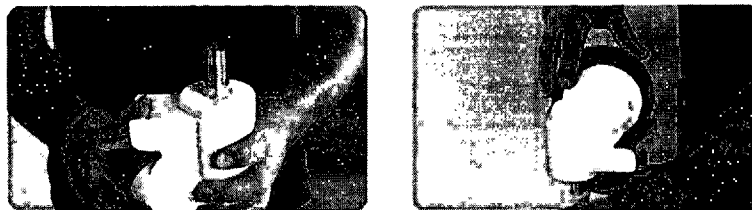


Levante levemente a estrutura e encaixe o tubo da manivela no encaixe conforme foto **C**.



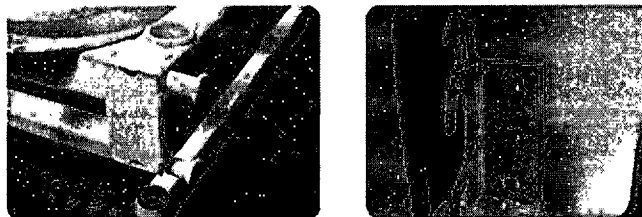
**3º Passo - Montagem dos rodízios**

Ainda com a cama virada, posicione os rodízios no encaixe do pé da cama, trave o rodízio e gire no sentido horário até completar o rosqueamento. Após destrave o rodízio.



**4º Passo - Montagem da cabeceira e peseira**

Vire a cama, em seguida encaixe a cabeceira (maior) na cama e depois a peseira (menor). Caso fique com dúvida, o prontuário fica na peseira.



*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.*

Obs: Após a montagem e encaixe da cabeceira e peseira, verifique se a cama está firme, caso contrário não recomendamos o uso do produto até que o mesmo apresente a firmeza necessária.

**5º Passo - Montagem dos fixadores das grades laterais**

Posicione o fixador conforme imagem abaixo e fixe os parafusos que acompanham o produto. Montar primeiro o parafuso do meio na grade lateral.



**6º Passo - Fixação da haste do soro.**

Posicione a haste do soro e na parte inferior fixe o manípulo que acompanha o produto.



2

6

## 5. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

### LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- Não utilizar substâncias químicas alcalinas e ácidas.
- Não utilizar produtos que causem corrosão, tais como: esponjas, palhas de aço e abrasivos.
- Não utilizar equipamentos de alta pressão ou a vapor.
- Para limpeza da cama, recomenda-se utilizar um pano umedecido somente com água e sabão neutro.



### MANUTENÇÃO

Recomenda-se a manutenção preventiva da Cama Hospitalar DX3, com frequência semestral mediante verificação dos seguintes itens:

- Verificar todas as funções mecânicas e manuais do produto, tais como: movimentação das rodas e manivelas, mecanismos de acionamento de elevação das diferentes posições e acionamento das travas (freios) das rodas.
- Limpar e lubrificar as partes com parafusos e junções.
- Revisar o aperto dos parafusos.

### CONDIÇÃO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

- Manter a cama protegida da luz solar e da umidade.
- O armazenamento da cama poderá ocorrer nas posições vertical ou horizontal. No armazenamento vertical, recomenda-se que a cama esteja embalada em caixa de papelão e protegida nas extremidades para garantir a sua integridade e evitar avarias dos componentes. No armazenamento horizontal, não se recomenda o empilhamento, mesmo estando embalada em caixa de papelão, pois o peso de uma cama sobre a outra poderá acarretar avaria do produto e seus componentes.
- Quanto ao transporte da cama, recomenda-se que seja realizado na posição VERTICAL, sempre embalada em caixa de papelão e protegida nas extremidades para garantir a sua integridade e evitar avarias dos componentes.

### ADVERTÊNCIAS E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

- Recomenda-se que a cama seja montada e manuseada por pessoas habilitadas.
- A cama deverá ser de uso exclusivo do paciente, não sendo recomendado acomodação de acompanhantes nos seus extremos (dorso e ponteira), principalmente nos locais de movimentação (seções das costas, assento, coxas e panturrilhas).
- Antes de acionar os movimentos da cama, certifique-se de que o paciente que utiliza o produto esteja seguro de qualquer risco relacionado a estes movimentos, evitado intercorrências.
- Evite movimentos desnecessários da cama e ao movimentá-la evite colisões com paredes ou mobiliários, garantindo a sua integridade e durabilidade.
- Em caso de paciente com risco de queda, mantenha sempre as grades de proteção lateral levantadas.
- Nunca se apoiar ou sentar-se sobre a cabeceira, peseira ou grades de proteção lateral, estejam elas abaixadas ou levantadas.